



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

**LEI Nº 2.569, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011**

**= DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE EXAME DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 42, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e Artigo 39, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É necessária a realização de exame de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais de Conceição da Barra- ES.

**Art. 2º** Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames oftalmológicos ou otorrinolaringológicos.

**Art. 3º** - Os exames previstos nesta lei serão realizados gratuitamente a cada início do ano letivo.

**Art. 4º** - É facultada a realização dos exames referidos nesta lei mediante convênio ou parceria com o Estado, Instituições de Saúde ligadas ao SISNORTE e Universidades Públicas e Particulares.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde do município, proceder à regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 08 de fevereiro de 2011.

  
**ÂNGELO CÉSAR FIGUEIREDO**  
**PRESIDENTE**

2.569/2011